

Nome social: um direito de e para a cidadania

RESUMO

Tania Gracieli Vega Incerti

E-mail:

taniag_vega@yahoo.com.br

Instituto Federal do Paraná,

Curitiba, Paraná, Brasil

Universidade Tecnológica Federal

do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil

Ana Maria de Carvalho

E-mail: ana.carvalho@ifpr.edu.br

Instituto Federal do Paraná,

Curitiba, Paraná, Brasil

Universidade Tecnológica Federal

do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil

Lindamir Salete Casagrande

E-mail: lindasc2002@gmail.com

Universidade Tecnológica Federal

do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil

Este artigo tem por objetivo discorrer sobre as regulamentações institucionais para a adequação ao uso do nome social enquanto instrumento primário para o exercício da cidadania de estudantes transexuais e travestis. Para tal, realizamos junto às instituições de ensino que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, um levantamento acerca das regulamentações específicas das instituições, no que se refere ao ano da implantação/publicação, natureza do documento, abrangência e forma de acesso ao direito. À luz de referenciais teóricos que discorrem sobre a temática buscamos relacioná-los à legislação vigente no que se refere à regulamentação do uso do nome social, bem como fazer um contraponto entre as legislações existentes que regulamentam o uso do nome social e projetos de lei refratários ao tema aqui proposto. Ao término do levantamento junto às instituições de ensino, constatamos que 79% delas possuem regulamentos próprios e destas 39% se anteciparam ao debate, implementando regulamentações próprias que antecedem as Resoluções Federais. Destacamos a importância desse fato, contudo, não devemos desconsiderar que essas regulamentações são fruto das outras legislações e lutas do movimento LGBTI+¹.

PALAVRAS-CHAVE: Nome social. Pessoas trans. Educação profissional e tecnológica.

INTRODUÇÃO

A garantia de se reconhecer e ser reconhecido como uma pessoa que possui uma identidade com a qual se identifica ainda é negada para pessoas transexuais. Negar esse reconhecimento, tal como aponta Berenice Bento (2008) é submeter as pessoas trans² ao constrangimento de portar documentos que negam sua existência social.

Tendo em vista a relevância dessa temática, esse artigo tem por objetivo discorrer sobre as regulamentações institucionais para a adequação ao uso do nome social enquanto instrumento primário para o exercício da cidadania de estudantes transexuais e travestis. Destaca-se a importância dessas regulamentações como uma das formas para o reconhecimento das identidades de gênero e para o exercício da cidadania nos diferentes espaços, em especial no ambiente escolar, pois entendemos esse espaço como primordial para a socialização, aprendizagem, vivência e reconhecimento social. Portanto, parte fundamental para o exercício da cidadania.

Para darmos conta de atender ao objetivo proposto, primeiramente trouxemos para o debate referenciais teóricos que discorrem sobre o tema relacionando-os à legislação vigente no que se refere à regulamentação do uso do nome social. Posteriormente, com vistas a realizarmos uma análise das regulamentações específicas das instituições de ensino, nos propusemos especialmente a nos dedicar àquelas que compõem a Rede Federal de Educação Profissional. Para isso, buscamos nos sites institucionais essas regulamentações analisando-as com base nos seguintes critérios: data de publicação, natureza do documento, abrangência e forma de acesso ao direito.

NOME SOCIAL ENQUANTO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

Compreende-se por nome social a forma de tratamento reivindicada por uma pessoa de acordo com sua auto identificação de gênero e reconhecimento no meio social nos casos em que o nome de registro civil não está em consonância com sua identidade de gênero.

Em nossa sociedade, determinações biologizantes qualificam e normatizam o gênero de uma pessoa de acordo com o sexo de seu nascimento

[...] A transexualidade é uma das múltiplas expressões identitárias que emergiram como uma resposta inevitável a um sistema que organiza a vida social fundamentada na produção de sujeitos “normais/anormais” e que localiza a verdade das identidades em estruturas corporais (BENTO, 2012, p. 24, grifos da autora).

Destarte os padrões dos corpos demarcados como normais pela heteronormatividade, tendem a ignorar a identidade das pessoas trans e travestis e, desta forma, ferem os direitos humanos básicos ao desconsiderar a importância da utilização e respeito ao nome social.

Nessa perspectiva, as pessoas trans e travestis passam a ser alvo de discriminação, preconceito, violência e são constantemente estigmatizadas. De acordo com Grazielle Tagliamento (2015, p. 65), as condutas estigmatizantes (im)postas pela sociedade e instituições “produz atos de violência contra as

pessoas trans, levando-as muitas vezes, à morte. Além disso, produz a exclusão dessas do mercado de trabalho, das escolas e dos serviços de saúde, fazendo com que tenham seus direitos básicos, enquanto cidadãos, negados.”

De acordo com as considerações de Berenice Bento (2012, p. 38) acerca das identidades de gênero:

O corpo é um texto socialmente construído, um arquivo vivo da história do processo de (re)produção sexual. Neste processo, certos códigos naturalizam-se, outros, são ofuscados e/ou sistematicamente eliminados, postos às margens do humanamente aceitável, como acontece com as pessoas transexuais.

Corroborando para que compreendamos o estigma vivenciado pelas pessoas trans no espaço escolar, Rogério Diniz Junqueira (2011, p. 111-112) aponta que

[...] Os preconceitos e as discriminações a perfis sociais, educacionais e econômicos, os quais, por sua vez, serão usados como elementos legitimadores de ulteriores discriminações e violências contra elas. A sua exclusão da escola passa, inclusive, pelo silenciamento curricular em torno delas. [...] nas escolas elas tendem a enfrentar obstáculos para se matricularem, participarem das atividades pedagógicas, terem suas identidades minimamente respeitadas, fazerem uso das estruturas das escolas (os banheiros, por exemplo) e conseguirem preservar sua integridade física.

Diante disso, acompanhando Junqueira (2011) resta-nos questionar: “Por que é tão difícil e perturbador reconhecer o direito de uma pessoa em ser tratada da forma como ela se sente confortável?”

A partir desse questionamento é importante compreendermos que o nome social não é um apelido e sim representa o resgate da dignidade humana, o reconhecimento social da legitimidade de sua identidade tal como a pessoa se percebe.

Para que as pessoas transgêneros (especialmente travestis ou transexuais) tenham seus direitos de cidadania assegurados (entre eles o de receber uma educação de qualidade), é indispensável garantir-lhes o direito de serem tratadas em conformidade com suas identidades de gênero. O reconhecimento da legitimidade da transgeneridade é decisivo para assegurar-lhes direito à *autodeterminação* de gênero e dignidade humana. (JUNQUEIRA, 2011, p. 113, grifos do autor)

Nesse sentido, receber um tratamento em conformidade com suas identidades de gênero é um direito das travestis e pessoas trans e é um dever das instituições públicas e dos agentes que dela fazem parte. Desta forma, constitui-se como instrumento primário para reconhecimento das identidades de gênero e para o exercício da cidadania nos diferentes espaços.

DIREITO DE SE RECONHECER E SER RECONHECIDO/A

No Brasil, a partir de agendas progressistas pautadas nos princípios dos direitos humanos em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001), observamos alguns avanços no que se refere ao reconhecimento à identidade de gênero e nome social reivindicado pelas pessoas transexuais e travestis nos últimos anos.

Dentre os dispositivos legais que asseguram esse direito, citamos: a Portaria nº 233, datada de 18 de maio 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – (MPOG), que estabelece o uso do nome social adotado por travestis e transexuais às/ aos servidoras/es públicas/os, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; a Portaria nº 1.612, datada de 18 de novembro de 2011 do Ministério da Educação (MEC) que preceitua o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais no âmbito dos estabelecimentos de educação, ficando também assegurada a abrangência aos agentes públicos pertencentes ao MEC; a Resolução nº 12, datada de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD/LGBT, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais – e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização; no ano 2016 foi sancionado pela presidência da República o Decreto nº 8727 que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas transexuais e travestis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. E em 2018 houve a regulamentação da retificação de prenome e sexo³ de pessoas trans nos registros civis independente de cirurgias, apresentação de laudos, hormonioterapia e desnecessidade de intervenção judicial para a retificação. De acordo com Maíra Coraci Diniz (2014, p. 35):

O conceito de direito à identidade extrapola qualquer conteúdo que invoca tão somente regras de medicina para definir o sexo jurídico e o nome civil de uma pessoa, além de rechaçar qualquer tentativa de impor regras normais para determinar comportamento. A identidade de uma pessoa é um construído social e cultural que advém de sua autonomia de ser humano livre, pensante e capaz de determinar as suas próprias escolhas.

Imbuídas no esforço de fortalecer o sentimento de pertença às pessoas trans e travestis matriculadas nas instituições de ensino, bem como contribuir para o acolhimento, permanência e o êxito escolar, reforçamos que a adoção de medidas como a regulamentação da inclusão do nome social, em especial no ambiente escolar, contribui para a promoção de melhor qualidade de vida, bem estar e inclusão social.

No âmbito da política pública de educação brasileira, embasada nos fundamentos da educação enquanto direito de todos/as, foi apresentada pelo CNE/CP (Conselho Nacional de Educação) a Resolução nº 01/2018, publicada em 19 de janeiro de 2018 que objetivou a prevenção da evasão escolar à população LGBT, as quais são vítimas recorrentes de discriminação, assédio e violência no ambiente escolar. Esta resolução vem possibilitar a utilização do nome social,

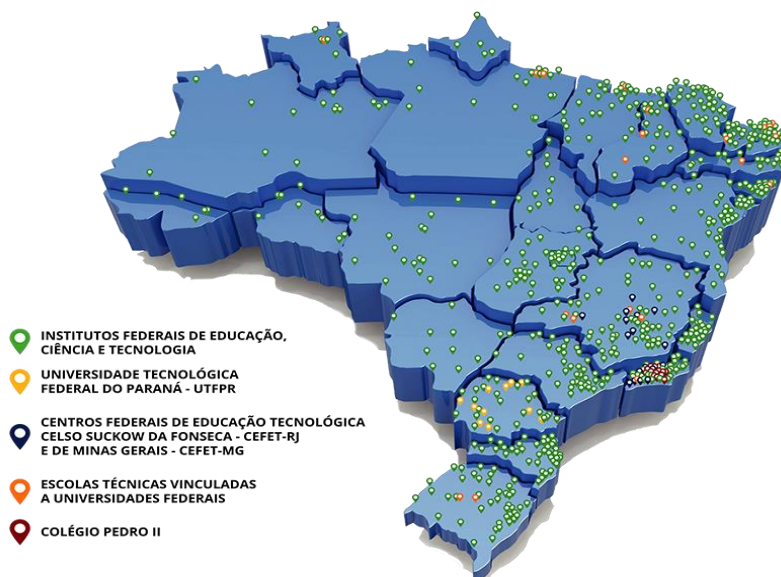
independente da retificação junto ao registro civil, proporcionando o acesso menos burocratizado para adequar a demanda reivindicada pelos/as estudantes trans e travestis no que se refere ao tratamento identitário.

Em que pese a inclusão do nome social pelas instituições de ensino, observa-se a existência de normativas e legislações específicas anteriores a Resolução nº 01/2018 do CNE, emitidas por secretarias estaduais de educação, bem como por instituições federais de ensino. Em geral essas normativas objetivam a desburocratização no atendimento à reivindicação dos/as estudantes travestis e transexuais, nessa perspectiva amplia o entendimento aos/às estudantes menores de 18 (dezoito) anos, os quais também são portadores de direito, incluindo-se o reconhecimento e respeito à sua identidade de gênero.

A REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E AS REGULAMENTAÇÕES DO USO DO NOME SOCIAL

No que se refere à Rede Federal de Educação Profissional essa atualmente é composta por 661 unidades de ensino, distribuídas em *campi* ou escolas técnicas em 38 Institutos Federais, 02 Centros Federal de Educação Profissional, o Colégio Pedro II e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Essa rede encontra-se distribuída por todo o Brasil, conforme é possível observarmos no mapa que segue:

Figura 1: Mapa do Brasil/Distribuição da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica



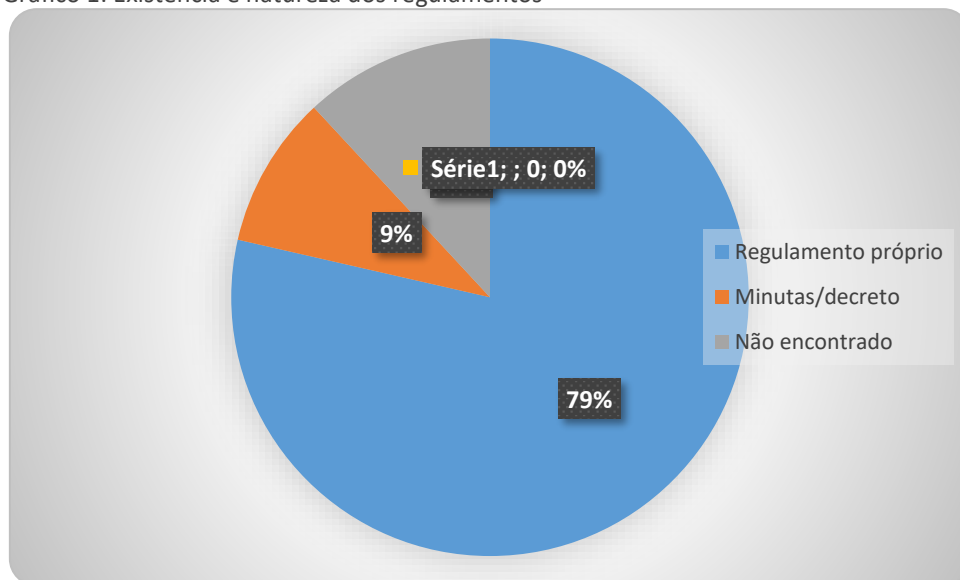
Fonte: Ministério da Educação⁴

Tendo em vista a abrangência dessas instituições de ensino, acreditamos que ao trazermos a discussão da visibilidade das normativas para o uso do nome social, de certa forma é possível termos uma visão geral dessa aplicabilidade. Como levantamento dos dados para esse artigo, utilizamo-nos das informações disponibilizadas pelos sites das instituições componentes da Rede. Para a busca, utilizamos as seguintes palavras-chave: “nome da instituição”, regulamento, nome social. Após cada retorno, os dados foram inseridos em uma planilha distribuída

pelos seguintes critérios: Instituição, data da regulamentação, tipo de documento, abrangência e trâmite.

Regulamentações referentes ao uso do nome social e o acesso às informações

Gráfico 1: Existência e natureza dos regulamentos



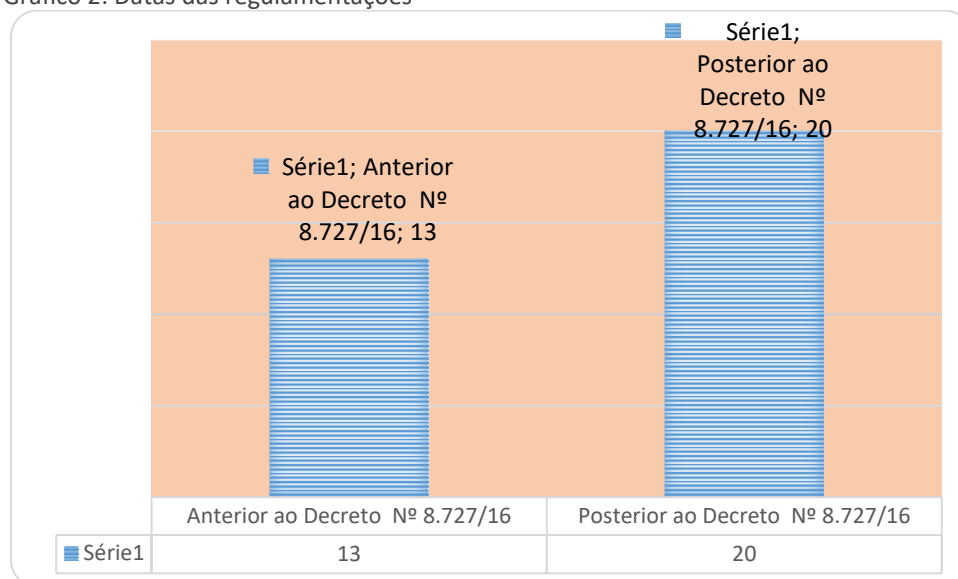
Fonte: Sites institucionais, elaboração própria

No gráfico anterior é possível observar que das 42 instituições, 79% delas, o que totaliza 33 instituições, possuem regulamentos próprios para adequação do nome social nos registros escolares; 9%, ou seja, 04 instituições, mencionam o acesso ao direito tendo em vista o Decreto nº 8727/2016 ou possuem minutas³ desses documentos em fase de elaboração e consulta pública, representando assim, uma forma de discussão sobre o tema. Em 5 instituições, ou seja, 12% do total, não encontramos informações referentes às formas de acesso a esse direito.

Acreditamos que essa última informação não significa que o/a estudante não tenha direito ou que nesses espaços o direito ao uso do nome social não seja respeitado, visto que existem normativas nacionais que determinam o uso do nome social em espaços públicos. Todavia, representa um processo mais burocrático e, de certa forma, um direito invisibilizado, pois o acesso à informação não está facilitado, provocando mais constrangimento e dispêndio de tempo. Indica ainda, que não houve interesse ou tempo para elaboração de regulamento adequado a realidade da instituição.

Discutindo as datas das regulamentações

Gráfico 2: Datas das regulamentações

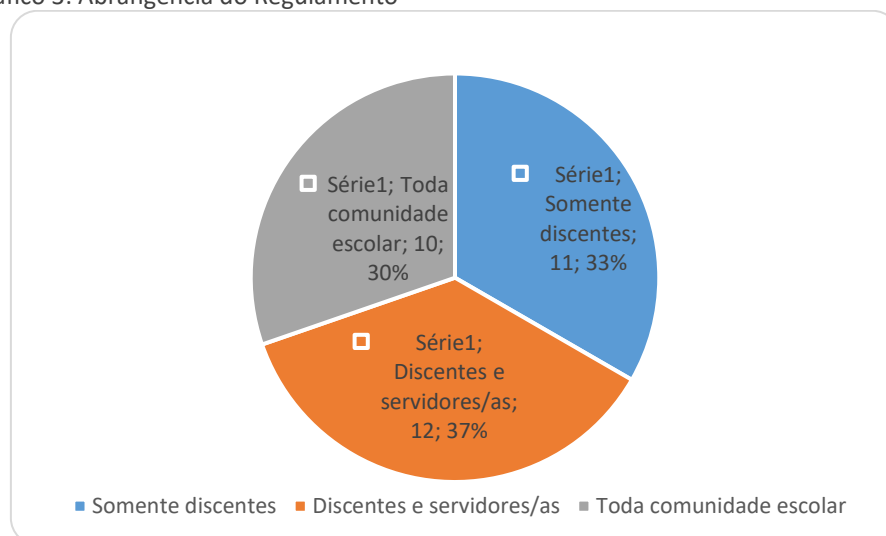


Fonte: Sites institucionais, elaboração própria

Ao propormos como um dos critérios a data de publicação dos documentos tivemos como base o Decreto nº 8727/2016 por entender que esse documento é específico quanto à implementação do direito em nível nacional. Com base nesse critério, observamos que 61% das instituições propuseram seus documentos após a publicação do Decreto nº 8727/2016 e 39% já possuíam documentos normativos antes dessa data. Ter uma regulamentação anterior significa a antecipação do debate que vinha sendo reivindicado pelos movimentos de luta da população trans bem como a efetivação do direito de se reconhecer e ser reconhecido.

Um olhar sobre a abrangência do regulamento e formas de acesso ao direito

Gráfico 3: Abrangência do Regulamento



Fonte: Sites institucionais, elaboração própria

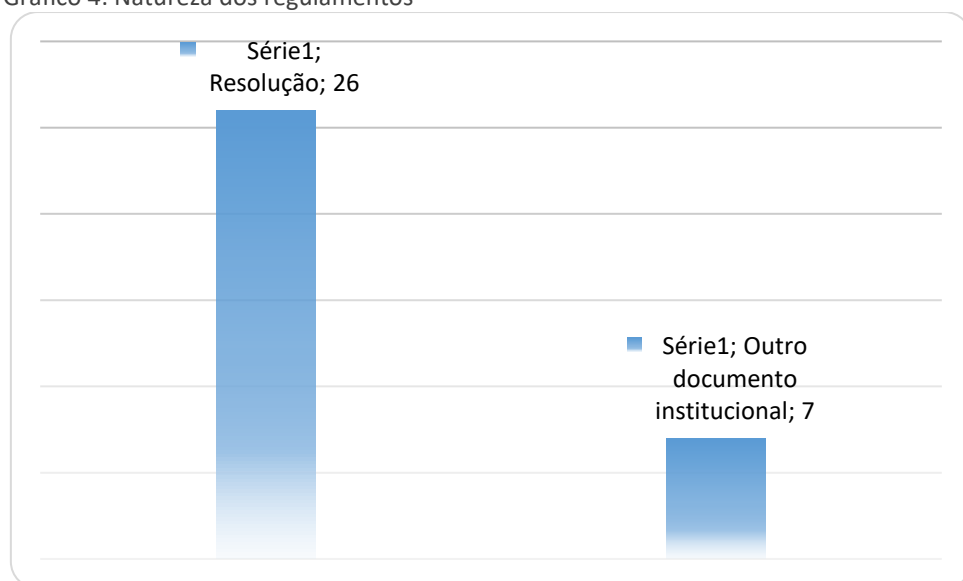
Ao levarmos em consideração o critério abrangência do documento no que tange ao público incluído no documento observamos que há um processo heterogêneo nas definições propostas pelas instituições. Como é possível observar, 37% das regulamentações abrangem o atendimento a discentes e servidores/as. Em 33% dos documentos o acesso ao direito é previsto somente aos discentes; e nas demais instituições, ou seja, em 30% das instituições, a regulamentação abrange toda a comunidade escolar, o que demonstra que ainda há muito espaço para avanço nesta normativa, pois acreditamos que o direito a ser chamado pelo nome social é de todas as pessoas que assim o desejam.

Em relação à forma de acesso, em todas as instituições o direito ao uso do nome social pode ser realizado por solicitação ou requerimento do/a estudante com idade superior a 18 anos. Já no caso dos/as estudantes com idade inferior essa solicitação deve ser encaminhada por seus responsáveis.

Para os/as discentes, em geral a solicitação é feita diretamente nas secretarias acadêmicas das instituições. E as regulamentações que preveem a ampliação do direito também aos/às servidores/as e/ou outros usuários dispõem os órgãos de gestão de pessoas/Recursos humanos como espaços para o encaminhamento dessas demandas.

Discorrendo sobre a natureza dos documentos existentes

Gráfico 4: Natureza dos regulamentos



Fonte: Sites institucionais, elaboração própria

Ao analisarmos os documentos emitidos para a regulamentação do uso do nome social nas instituições de ensino, no que se refere ao tipo do documento, observamos que 21% dos documentos que regulamentam o nome social são Instruções Normativas⁵ ou Portarias⁶ e a grande maioria, representando 79% foi regulamentada por meio de Resoluções⁷. Esses últimos documentos são resultados de discussão dos conselhos superiores das instituições de ensino. Presume-se nesse sentido, que para a regulamentação da maioria dos documentos, o tema foi debatido entre os integrantes dos conselhos e seus pares e votado pela maioria dos conselheiros/as.

UM DIREITO AMEAÇADO: LEGISLAÇÕES E LEGISLADORES DO RETROCESSO

Ao analisar as legislações existentes que regulamentam o uso do nome social e projetos de lei refratários ao tema aqui proposto, evidencia-se que visões limitadas e estigmatizadas acerca da transexualidade podem desencadear definições carregadas de valores conservadores, odiosos, patologizantes que validam e reforçam a *Lgbt*fobia⁸.

Ações discriminatórias se fazem presente no cotidiano da comunidade LGBTI+ como um todo e resultam em violência física e psicológica, exclusão social e econômica, o que também se materializa a cada ano por meio dos elevados índices de assassinatos e atos violentos contra esta população em nosso país. O Brasil é o país que mais mata a população LGBTI+ e essas ações potencializam essa violência⁹.

A exemplo de processos que refutam as legislações existentes e que se configuram em atos de discriminação que pretendem deslegitimar ações para assegurar as condições de igualdade à população LGBTI+, citamos pedidos de esclarecimentos e projetos de lei que se opõem às Resoluções que visam garantir o acesso e a permanência de pessoas trans nos espaços educacionais.

Dentre estes, há o registro do pedido de 2015 proposto pelo atual presidente da república Sr. Jair Bolsonaro à Comissão de Direitos Humanos e Minorias¹⁰ em que se requer a convocação da Senhora Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos, à época Sra. Nilma Lino Gomes, para prestar esclarecimentos sobre a Resolução nº 12, publicada em 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD/LGBT. A justificativa apresentada pelo requerente propõe claramente invalidar as orientações formuladas quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização por colocar “em situação embaraçosa as instituições de ensino, impondo-lhes obrigações desprovidas de amparo legal”, tais como as operacionalizações referentes ao nome social, sem ter em vista a mudança do nome civil e o uso dos banheiros, sem ter os devidos espaços físicos. Este argumento desconsidera o direito a dignidade humana das pessoas trans que Junqueira (2011) defende ser primordial e que é uma forma de assegurar os direitos humanos desta população.

Há também o Projeto do Decreto Legislativo (PDL) nº 520/2019 apresentado pelo deputado Dr. Jaziel (PL-CE) e outros sete parlamentares, que pretendem anular a Resolução nº 01/2018 do Conselho Nacional de Educação (CNE), cujo teor está pautado em defesa dos/as estudantes LGBTI+ cotidianamente discriminados nas escolas brasileiras em função de suas identidades de gênero.

O referido projeto tramita na Câmara dos Deputados, no qual seus proponentes argumentam a insuficiência de debate acerca da resolução, por desconsiderar os pontos de vista contrários ao uso do nome social nas escolas e segundo estes trazem implicações “desastrosas” para a educação. De acordo com a notícia veiculada no site da Câmara Legislativa¹¹ o referido projeto será analisado pelas comissões de Direitos Humanos e Minorias; Educação; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), após seguirá para o Plenário da Câmara. Se aprovado, tal projeto representa um retrocesso imenso e extremamente danoso à população LGBTI+. Tal projeto é, sem dúvidas, um ataque aos direitos oriundos de muita luta da comunidade educacional.

Com base no exposto, não podemos deixar de citar que o momento vivenciado em nosso país é de risco para muitos direitos, os quais são frutos de um árduo processo de luta, conquistados pelas pessoas trans e institucionalizados por meio de regulamentações e legislações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A normatização do uso do nome social de acordo com a identidade de gênero, nas instituições de ensino, busca promover o acesso aos espaços educacionais à população LGBTI+ historicamente marginalizada. Ainda, converge com os objetivos da Resolução nº01/2018 para a garantia da permanência e êxito escolar, bem como para prevenir a evasão escolar em virtude de ações de discriminação, assédio e violência nas escolas contra as travestis e transexuais. E sobretudo, converge aos objetivos da Constituição da República Federativa do Brasil (CF de 1988), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996 que asseguram o respeito à diversidade, à proteção de crianças e adolescentes e ao inalienável respeito à dignidade humana.

Destacamos que ações no sentido de desburocratizar os procedimentos para a adequação do nome social nos registros escolares contribui para o acesso, permanência e êxito dos/as estudantes e por consequência pode tornar-se um instrumento de prevenção à evasão escolar que se constitui em agravante ao direito à educação pública, gratuita e de qualidade.

Nesse sentido, conforme pudemos observar muitas das instituições que constituem a Rede Federal de Educação Profissional possuem regulamentos próprios. Denota-se que nesses espaços, além da formação técnica, há a compreensão da importância em se buscar a formação integral dos/as estudantes, os/as quais passam a ser sujeitos com reconhecimento identitário, da forma com que se sentem mais confortáveis. Constata-se que 67% dos regulamentos identificados para adequação do nome social, além de contemplar os/as estudantes, também se estendem aos demais servidores/as das instituições, entretanto, 33% das regulamentações restringe-se ao atendimento aos/às discentes. Após constatar essa heterogeneidade nos documentos algumas perguntas se tornaram inevitáveis e permanecem para reflexão. Por que houve esta diferenciação de abrangência? O que levou à restrição ou maior abrangência do público a ser contemplado com a regulamentação? Acaso uns/umas tem mais direitos que outros/as?

As regulamentações para a inserção e uso do nome social nos registros escolares das instituições de ensino, tornam o processo mais acessível e menos burocrático às pessoas trans e travestis, e se fazem necessárias para promover a construção de ambiente escolar baseado no respeito à diversidade com vistas a combater a discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes. Assegurar o direito a escolarização é uma forma de inserir estas pessoas na sociedade em condições de viverem e se desenvolverem integralmente como seres humanos que são.

Todavia, acreditamos que para que haja o exercício da cidadania aos/às estudantes trans e travestis no ambiente educacional, é importante que se vá além do que preconizam as regulamentações institucionais e se desenvolvam ações que envolvam todo corpo docente, técnico e discentes e seus respectivos familiares,

em suma, toda a comunidade escolar, para que haja o alcance de **igualdade de direitos para todos/as** reivindicados pela comunidade LGBTI+. Há a necessidade que as pessoas trans sejam respeitadas por toda a comunidade escolar para que tais ações extrapolem os muros das instituições de ensino e se espalhem pela sociedade assegurando condições para a vida com dignidade a todas as pessoas e em todos os espaços.

Social name: a right to and for citizenship

ABSTRACT

This article aims to discuss about the institutional regulations for adapting to the use of the social name as a primary instrument for the exercise of citizenship by transsexual and transvestite students. To this end, we conducted a survey with the educational institutions that make up the Federal Network of Professional Education, about the specific regulations of the institutions, regarding the year of implementation / publication, nature of the document, scope and form of access to the law. In the light of theoretical references that discuss the theme, we seek to relate them to the current legislation regarding the regulation of the use of the social name, as well as to make a counterpoint between the existing laws that regulate the use of the social name and refractory bills to the theme proposed here. At the end of the survey with educational institutions, we found that 79% of them have their own regulations and of these 39% anticipated the debate, implementing their own regulations that precede the Federal Resolutions. We emphasize the importance of this fact, however, it should not be disregarded, that these regulations are the result of other laws and struggles of the LGBTI + movement.

KEYWORDS: Social name. Trans People. Professional and technological education.

Nombre social: un derecho a y para la ciudadanía

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo discutir sobre las regulaciones institucionales para adaptarse al uso del nombre social como instrumento principal para el ejercicio de la ciudadanía por parte de estudiantes transexuales y travestis. Con este fin, realizamos una encuesta con las instituciones educativas que conforman la Red Federal de Educación Profesional, sobre las regulaciones específicas de las instituciones, con respecto al año de implementación / publicación, la naturaleza del documento, el alcance y la forma de acceso a la ley. A la luz de las referencias teóricas que discuten el tema, buscamos relacionarlas con la legislación actual sobre la regulación del uso del nombre social, así como hacer un contrapunto entre las leyes existentes que regulan el uso del nombre social y los proyectos de ley refractarios. al tema propuesto aquí. Al final de la encuesta con las instituciones educativas, encontramos que el 79% de ellos tienen sus propias regulaciones y de estos 39% anticiparon el debate, implementando sus propias regulaciones que preceden a las Resoluciones Federales. Hacemos hincapié en la importancia de este hecho, sin embargo, no se debe descartar que estas regulaciones son el resultado de otras leyes y luchas del movimiento LGBTI +.

PALABRAS CLAVE: Nombre social. Personas trans. Educación profesional y tecnológica.

NOTAS

¹Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexo.

²Utilizaremos o termo “pessoas trans” para nos referirmos às categorias: transexual, transgênero.

³Informação disponível em: Informação disponível em: <https://www.forumempresaslgbt.com/post/decis%C3%A3o-stf-retifica%C3%A7%C3%A3o-de-prenome-e-sexo-de-pessoas-transexuais>. Acesso em 20 de fev. 2020. Acesso em 20 de fev. 2020.

⁴Modelo de texto com a informação necessária para o preenchimento de certos documentos oficiais. Primeira redação de um escrito. = RASCUNHO. In Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2020, <https://dicionario.priberam.org/minuta> [consultado em 11-05-2020].

⁵ **Instrução normativa** corresponde a um “ato administrativo que tem por finalidade disciplinar ou esclarecer questões já presentes em outros mandamentos legais”. Dicionário Direito. Disponível em: <https://dicionariodireito.com.br/instrucao-normativa>. Acesso em 11 mai 2020.

⁶As portarias são documentos que possuem status oficial, sendo ato administrativo sob o qual se objetiva regular o funcionamento da Administração ou o comportamento dos agentes públicos.”. Dicionário Direito. Disponível em: <https://dicionariodireito.com.br/instrucao-normativa>. Acesso em 11 mai 2020.

⁷ Resoluções também são atos administrativos. Todavia, são deliberadas e aprovadas pelos Conselhos Superiores das instituições de ensino. Em geral os Conselhos Superiores são compostos por docentes, discentes e técnicos administrativos que atuam nas instituições de ensino e são eleitos por seus pares.

⁸Entendemos a LGBTfobia como aversão irreprimível, repugnância, medo, ódio, preconceito que algumas pessoas, ou grupos nutrem contra os homossexuais, lésbicas, bissexuais e transexuais.

⁹ Para maiores informações sobre os índices de violência contra a população LGBTI+ consultar o site da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), disponível em: <https://antrabrasil.org/2018/08/28/o-brasil-nao-e-pais-que-mais-mata-pessoas-trans-do-mundo/>

¹⁰Informação Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=949AFE2D6080510DB854F408858CBA4A.proposicoesWebExterno1?codteor=1313552&filename=Tramitacao-REQ+18/2015+CDHM. Acesso em 19 de mar. 2020.

¹¹Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/582593-projeto-anula-norma-que-autorizou-uso-do-nome-social-em-registro-escolar/> . Acesso em 27 fev. 2020.

REFERÊNCIAS

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BENTO, Berenice Alves de Melo. **O que é Transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2012 -Coleção Primeiros Passos, 2 ed.

BRASIL. **Decreto nº 8727 /2016**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm. Acesso em 02 mar. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 233/2010**. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Disponível em:
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:ministerio.planejamento.orcamento.ge:stao:portaria:2010-05-18;233> Acesso em 02 mar. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 1.612/ 2011**. Ministério da Educação. Disponível em:
<https://arpen-sp.jusbrasil.com.br/noticias/2933591/portaria-assegura-uso-de-nome-social-de-transexuais-e-travestis-em-orgaos-do-mec>. Acesso em 02 mar. 2020.

BRASIL. **Resolução nº 12/2015**. Conselho Nacional de Combate à discriminação CNCD/LGBT Disponível em:
https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/sdh/resolucao_cndc_lgbt_n12_2015__parecer_ref_identidade_de_genero_na_educacao.pdf. Acesso em 02 mar. 2020.

CAMARA DOS DEPUTADOS **Projeto do Decreto Legislativo (PDL) 520/19**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/582593-projeto-anula-norma-que-autorizou-uso-do-nome-social-em-registro-escolar/>. Acesso em 02 mar. 2020.

DINIZ, Máira Coraci. **Direito à não discriminação: travestilidade e transexualidade**. (Coleção para Entender Direito) São Paulo, Estúdio Editores, 2014

JUNQUEIRA, Rogério Diniz, Heteronormatividade e Homofobia no currículo em Ação In: CASAGRANDE, Lindamir Salete; LUZ Nanci Stancki, da.; CARVALHO, Marília Gomes, (orgs). **Igualdade na Diversidade: enfrentando o sexismo e a homofobia**, 1º Ed. Curitiba, UTFPR, 2011.

TAGLIAMENTO, Grazielle. Direitos humanos e saúde: a efetivação de políticas públicas voltadas à saúde integral da população trans”. In: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. **Transexualidades e travestilidade na saúde**. Brasília, 2015.

APÊNDICE 1

SÍTIOS ELETRÔNICOS DA REDE FEDERAL CONSULTADOS

UTFPR. Disponível em: <http://portal.utfpr.edu.br/documentos/graduacao-e-educacao-profissional/prograd/instrucoes-normativas-conjuntas/instrucao-normativa-conjunta-001-2017-prograd-proppg-prorec/instrucao-normativaconj001-17-prograd-proppg-prorec.pdf>. Acesso em 04 mar. 2020.

CEFET/MG. Disponível em: <http://www.spe.cefetmg.br/wp-content/uploads/sites/85/2018/05/Cartilha-Nome-Social-CEFET-MG.pdf>. Acesso em 04 mar. 2020.

CEFET RJ. Disponível em: <http://www.cefet-rj.br/index.php/apresentacao>. Acesso em 04 mar. 2020.

Colégio Dom Pedro II. Disponível em: <http://www.cp2.g12.br/images/comunicacao/2017/consup/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%20108%20DE%2012-12-2017.pdf>. Acesso em 04 mar. 2020.

IFAC. Disponível em: <https://portal.ifac.edu.br/>. Acesso em 04 mar. 2020.

IFAL. Disponível em: <https://www2.ifal.edu.br/ifal/reitoria/conselho-superior/resolucoes/2017/res-no-017-cs-2017-aprova-o-regulamento-sobre-a-utilizacao-do-nome-social-no-ambito-do-ifal.pdf/view>. Acesso em 04 mar. 2020.

IFAP.
http://ifap.edu.br/publicacoes/item/download/2994_b3cb6f302a99e2d92c78c769432ad1e7. Erro na página em 04 mar. 2020.

IFAM. Disponível em:
http://www2.ifam.edu.br/arquivos/SCAN_20150901_160326423.pdf Acesso em 04 mar. 2020

IFBA. Disponível em: <https://portal.ifba.edu.br/institucional/consup/resolucoes-2017/resolucao-22-2017-norma-uso-nome-social.pdf/view>. Acesso em 04 mar. 2020

IFBAIANO. Disponível em:
<https://www.ifbaiano.edu.br/unidades/santaines/files/2017/07/23.-Regulamenta%C3%A7%C3%A3o-de-Nome-Social-aos-Discentes-no-IF-Baiano.pdf>
Acesso em 04 mar. 2020.

IFCE. Disponível em: <https://ifce.edu.br/instituto/documentos-institucionais/resolucoes/2015/035-2015-aprova-o-regulamento-da-organizacao-didatica.pdf>. Acesso em 04 mar. 2020.

IFB. Disponível em:
https://www.ifb.edu.br/attachments/article/8689/Resolu%C3%A7%C3%A3o_002_Nome_g%C3%AAnero.pdf. Acesso em 04 mar. 2020.

IFCE. Disponível em: <https://www.ifes.edu.br/consultas-publicas/17381-consulta-publica-a-minuta-de-resolucao-para-regulamentacao-do-uso-de-nome-social-no-ifes>. Acesso em 04 mar. 2020.

IFG. Disponível em: <http://www.ifg.edu.br/dti/61-ifg/pro-reitorias/ensino/1576-nome-social>. Acesso em 04 mar. 2020.

IFGOIANO. Disponível em:
https://suap.ifgoiano.edu.br/media/documentos/arquivos/Normas_de_uso_do_nome_social_no_IF_Goiano_Res._032-2015.pdf. Acesso em 04 mar 2020.

IFMT. Disponível em: http://ifmt.edu.br/media/filer_public/9c/44/9c44626a-e76b-4a46-9542-0cfa3651de4d/resolucao_96.pdf. Acesso em 04 mar. 2020.

IFMS. Disponível em: <https://www.ifms.edu.br/centrais-de-conteudo/documentos-institucionais/regulamentos/Resolucao09116RegulamentodoUsodoNomeSocial.pdf>. Acesso em 04. mar 2020.

IFSULMINAS. Disponível em: https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2015/resolucao13de23deabril2015.pdf. Acesso em 05 mar. 2020.

IFMG. Disponível em: <https://www2.ifmg.edu.br/portal/noticias/edital-com-regras-gerais-sobre-o-ingresso-no-ifmg-e-divulgado/formulario-de-solicitacao-de-atendimento-por-nome-social.docx/view>. Acesso em 06 mar. 2020.

IFNMG. Disponível em: <https://www.ifnmg.edu.br/docs-regulamentos>. Acesso em 05 mar. 2020.

IFSUDESTEMG. Disponível em: <https://wwwdev.ifsudestemg.edu.br/documentos-institucionais/unidades/reitoria/pro-reitorias/ensino/documentos-gerais/regulamento-para-uso-do-nome-social-discentes-e-servidores-no-ambito-do-if-sudeste-mg-resolucao-consu-no-039-2016.pdf/view>. Acesso em 05 mar. 2020.

IFTM. Disponível em: <https://www.iftm.edu.br>. Acesso em 05 mar. 2020.

IFPA. Disponível em: <https://www.proen.ifpa.edu.br/documentos-1/12-minuta/1723-memo-n-98-2017-minuta-para-estabelecimento-de-normas-para-uso-de-nome-social-no-ambito-dos-cursos-tecnicos-e-superiores-do-ifpa/file>. Acesso em 05 mar. 2020.

IFPR. Disponível em: <https://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2014/05/Res.-01.2014-CONSEPE.pdf>. Acesso em 05 mar. 2020.

IFPE. Disponível em: http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/466175/RESPOSTA_PEDIDO_Regulamento%20da%20politica%20de%20utilizacao%20do%20nome%20social_Resolucao%2039_2015.pdf. Acesso em 05 mar. 2020.

IFPB. Disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/pre/assuntos/regulamentos/Arquivos/Resolucao132018Nomesocial.pdf>. Acesso em 05 mar. 2020.

IFPI. Disponível em: <https://www.ifpi.edu.br/noticias/consup-recebe-novos-conselheiros-e-aprova-relatorio-de-gestao>. Acesso em 06 mar. 2020.

IFF. Disponível em: <http://portal1.iff.edu.br/reitoria/galeria-multimedia/acontece-no-iff-uso-de-nome-social-e-reconhecimento-de-genero>. Acesso em 05 mar. 2020.

IFRJ. Disponível em:

<http://boletimdeservico.ifrj.edu.br/ifrj/boletim/download/5895> . Acesso em 06 mar. 2020.

IFRN. Disponível em: <https://portal.ifrn.edu.br/ensino/legislacao-1> . Acesso em 05 mar. 2020.

IFSUL. Disponível em: <http://www.ifsul.edu.br/component/k2/item/522-regulamento-uso-nome-social> Acesso em 05 mar. 2020.

IFFARROUPILHA. Disponível em:

<https://www.iffarroupilha.edu.br/regulamentos-e-legisla%C3%A7%C3%B5es/instru%C3%A7%C3%B5es-normativas> . Acesso em 05 mar. 2020.

IFRS. Disponível em: <https://ifrs.edu.br/documentos/resolucao-no-054-de-16-de-agosto-de-2016-aprova-regulamentacao-para-requisicao-do-nome-social-no-ifrs/> . Acesso em 05 mar, 2020.

IFRO. Disponível em: <https://portal.ifro.edu.br/>. Acesso em 05 mar 2020.

IFRR. Disponível em: <http://www.ifrr.edu.br/acessoainformacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conselho-superior/resolucoes/resolucoes-consup-2018/resolucao-n-o-395-conselho-superior>. Acesso em 05 mar. 2020.

IFSP. Disponível em: <https://spo.ifsp.edu.br/comunidade-ifsp-publico/1043-ifsp-assegura-o-uso-do-nome-social-para-alunos,-servidores-e-terceirizados> . Acesso em 05 mar. 2020.

INPE. Disponível em: <http://www.inpe.br/> . Acesso em 05 mar. 2020.

IFSC. Disponível em: https://www.ifsc.edu.br/conteudo-aberto/-/asset_publisher/1UWKZAKiOauK/content/28-06-if-sc-regulamenta-uso-de-nome-social-de-travestis-e-transexuais-na-instituic-2/30681 . Acesso em 05 mar. 2020.

IFC. Disponível em: <http://consuper.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/14/2014/07/RESOLU%C3%87%C3%83O-AD-REFERENDUM-019-2010-Inclus%C3%A3o-Trav-Trans.pdf> Acesso em 05 mar 2020.

IFS. Disponível em: <http://www.ifs.edu.br/diversidade-de-genero-diae>. Acesso em 05 mar. 2020.

IFTO. Disponível em:

<http://www.ifto.edu.br/ifto/colegiados/consup/documentos-aprovados/in-aprovada/2019/instrucao-normativa-2-nome-social-ifto.pdf> . Acesso em 05 mar. 2020.

Recebido: 19/03/2020.

Aprovado: 02/10/2020.

DOI: 10.3895/cgt.v14n43.11801.

Como citar: INCERTI, Tania Gracieli Veja; CARVALHO, Ana Maria de; CASAGRANDE, Lindamir Salete. Nome social: um direito de e para a cidadania. **Cad. Gên. Tecnol.**, Curitiba, v. 14, n. 43, p. 456-473, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/cgt>. Acesso em: XXX.

Correspondência:

Tania Gracieli Vega Incerti

Avenida Silva Jardim, 497, apto. 103, Curitiba, Paraná, Brasil.

Direito autoral: Este artigo está licenciado sob os termos da Licença Creative Commons-Atribuição 4.0 Internacional.

